

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.209, DE 2005

“Altera o art. 1º, do Decreto-Lei n.º 161, de 12 de fevereiro de 1967, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística” e dá outras providências.

Autor: Deputado José Roberto Arruda

Relator: Deputado Leonardo Picciani

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 5.209, de 2005, de autoria do Deputado José Roberto Arruda, altera a redação do art. 1º do Decreto-Lei n.º 161, de 12 de fevereiro de 1967, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de forma a transferir a sede e o foro de atuação desta entidade da cidade do Rio de Janeiro/RJ para a cidade de Brasília/DF.

Na sua justificação, o autor observa que a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entidade vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), foi criada para ser o ente coordenador das atividades do sistema estatístico nacional, com o objetivo básico de assegurar informações e estudos estatísticos de natureza geográfica, cartográfica e demográfica necessários ao conhecimento da realidade física, econômica e social do País.

Assim sendo e considerando a função estratégica de tal cabedal de informações para o desempenho gerencial da Administração

Federal, o autor argumenta, em defesa de sua proposição original, que a Capital da República é a cidade que reúne as melhores condições, sob o ponto de vista da racionalidade e integração administrativa, para abrigar a sede do IBGE.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, entendemos corroborar o entendimento do autor da presente proposição no sentido de que a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) constitui-se num dos principais provedores de dados e informações do País, que atendem às necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade civil, bem como dos órgãos das esferas governamentais federal, estadual e municipal.

É fato notório que, numa época onde a informação revela-se cada vez mais como o bem mais precioso para a formulação de decisões gerenciais acertadas e tempestivas, as estatísticas sociodemográficas e econômicas, mapeamentos e análises geográficas produzidas no âmbito do IBGE constituem elementos imprescindíveis para diagnosticar e monitorar a dinâmica econômica, demográfica, social e política de nossa sociedade, fundamentando ações de planejamento, tanto na área pública como na iniciativa privada.

Merece destaque, ainda, o fato de que o IBGE, além de todas as suas tarefas institucionais já elencadas, exerce, também, atividades de ensino e pesquisa em matéria estatística e geográfica, implementando atividades de treinamento, aperfeiçoamento, formação e pesquisa e oferecendo cursos de graduação e pós-graduação, nas modalidades de especialização e mestrado, direcionados tanto aos funcionários do IBGE quanto ao público em geral, através da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, onde hoje estão matriculados um total de 501 alunos (Graduação 374, Especialização 35 e Mestrado 92).

Adicionalmente, ressaltamos que o IBGE possui órgãos descentralizados (Unidades Estaduais), cuja responsabilidade é desenvolver atividades técnicas e administrativas da Fundação no limite de suas jurisdições. Esta rede, cuja capilaridade cobre todo o território nacional, é composta de representações em cada uma das 27 capitais das Unidades da Federação e Distrito Federal, além de 532 agências em diversos municípios brasileiros, nas quais hoje estão lotados um total de 4.231 servidores.

De igual modo, para exercer as atividades dos seus órgãos específicos singulares, estão lotados hoje na Unidade Central do IBGE, na cidade do Rio de Janeiro, 2.853 servidores que, dada a natureza das suas atividades, possuem perfil único, adquirido através do investimento de longo prazo em um amplo programa de treinamento e da inserção internacional da instituição.

Por último, consideramos, também, como digno de nota, o fato de que o IBGE mantém, inquestionavelmente, um relacionamento de perfeita integração com o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, não havendo qualquer duplicidade de funções ou responsabilidades devido à separação física de suas respectivas sedes principais, o que assegura a racionalidade do uso dos recursos administrativos.

Em face do exposto, nada obstante a nobre intenção do autor, entendemos restar claro que um eventual deslocamento da sede do IBGE para outra localidade, fora da cidade do Rio de Janeiro, implicaria certamente em um altíssimo e desnecessário custo, pelo que votamos, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.209, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado LEONARDO PICCIANI

Relator